



Segundo o advogado-geral Pikamäe, o empregador de condutores assalariados de veículos pesados de transporte rodoviário internacional é a empresa de transporte que os contratou por tempo indeterminado, que exerce uma autoridade efetiva sobre eles e por conta da qual correm efetivamente os custos salariais

A AFMB é uma sociedade criada em 11 de maio de 2011 em Chipre, que celebrou contratos com empresas de transporte e com condutores residentes nos Países Baixos. Um litígio opõe essa sociedade e os referidos condutores ao Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank (Conselho de administração do Instituto da Segurança Social, «RSVB», Países Baixos) relativamente à decisão deste último segundo a qual a legislação em matéria de segurança social aplicável aos referidos condutores é a neerlandesa e não a cipriota.

Com efeito, entre outubro de 2013 e julho de 2014, o RSVB emitiu certificados nos quais confirma que os trabalhadores em questão estavam sujeitos à legislação neerlandesa em matéria de segurança social. O RSVB considerou que, uma vez que as empresas de transporte neerlandesas contrataram os condutores colocados à sua inteira disposição por tempo indeterminado, que exercem uma autoridade efetiva sobre os condutores e por conta das quais correm efetivamente os custos salariais, devem ser consideradas «empregadores» para efeitos da aplicação das regras do direito da União relativas à coordenação dos sistemas de segurança social.

A posição adotada pelo RSVB é contestada pela AFMB, que considera que os contratos de trabalho celebrados com os condutores estão sujeitos à legislação cipriota uma vez que, nesses contratos, a AFMB é expressamente designada como o «empregador», não obstante estes condutores estarem habitualmente à disposição das empresas de transporte neerlandesas com as quais a AFMB celebrou contratos de gestão de frota.

Chamado a pronunciar-se pela AFMB, o Centrale Raad van Beroep (Tribunal de Recurso da Segurança Social e da Função Pública, Países Baixos), no qual o processo está atualmente pendente, submeteu ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial, dado que considera que a resolução do litígio depende, nomeadamente, da interpretação das regras do direito da União relativas à coordenação dos sistemas de segurança social. O referido órgão jurisdicional pede ao Tribunal que clarifique a questão de saber quem é o «empregador» dos condutores, as empresas de transporte com sede nos Países Baixos ou a AFMB.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Priit Pikamäe recorda que a União instituiu um sistema completo e uniforme de coordenação dos sistemas de segurança social cuja finalidade é sujeitar os trabalhadores que se deslocam no interior da União ao regime da segurança social de um único Estado-Membro. O objetivo dessas regras é evitar a cumulação de legislações nacionais aplicáveis e impedir que as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação desses regulamentos sejam privadas de proteção em matéria de segurança social, no caso de nenhuma legislação lhes ser aplicável.

Indica, em seguida, que, segundo o regulamento relativo à coordenação dos sistemas de segurança social¹ o ponto de conexão para determinar a legislação nacional aplicável é a sede social do empregador. Precisa que o conceito de «empregador» não é definido pelo direito da União e que os regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social também não contêm uma remissão expressa para o direito dos Estados-Membros para determinar o sentido e o alcance deste conceito.

Assim, depois de ter identificado uma série de critérios, nomeadamente na jurisprudência do Tribunal de Justiça, o advogado-geral Priit Pikamäe salienta que **o vínculo contratual, nos termos do qual a AFMB seria formalmente o empregador dos condutores, tem apenas um valor indicativo e que se afigura legítimo pôr em causa a qualidade de «empregador»** que esta invoca. Seguidamente observa que, os condutores em causa trabalhavam quer antes quer durante os períodos tomados em conta pelo RSVB como condutores assalariados do transporte rodoviário internacional e conduziam exclusivamente veículos pesados explorados por conta e risco de empresas de transporte com sede nos Países Baixos. Sublinha igualmente, no que respeita aos custos salariais, que, ainda que a AFMB pagasse diretamente um salário aos condutores, este era aparentemente financiado pelas empresas com sede nos Países Baixos que eram devedoras de determinados montantes à AFMB por força dos acordos que tinham celebrado com esta.

Por conseguinte, conclui que **o empregador de condutores assalariados de veículos pesados do transporte rodoviário internacional é a empresa de transporte que contratou o interessado e em relação à qual este está efetivamente à inteira disposição por tempo indeterminado, que exerce uma autoridade efetiva sobre o interessado e por conta da qual correm efetivamente os custos salariais, sob reserva das verificações factuais que incumbe ao órgão jurisdicional holandês.**

Seguidamente, o advogado-geral examina as duas outras questões submetidas pelo Centrale Raad van Beroep não obstante a recomendação quanto à natureza de empregador da AFMB. Essas questões versam, por um lado, sobre a possibilidade de aplicar o regime dos trabalhadores destacados aos condutores em causa e, por outro, sobre a existência de um abuso por parte da sociedade cipriota.

O advogado-geral indica claramente **que não está em causa um «destacamento» propriamente dito, mas antes uma «colocação à disposição» por tempo indeterminado de trabalhadores por parte da AFMB às empresas com sede nos Países Baixos**, tanto mais que o papel da AFMB em relação aos condutores se limitava essencialmente ao pagamento do salário e ao pagamento das contribuições sociais à autoridade cipriota. Por conseguinte, propõe que seja dada resposta negativa à questão do órgão jurisdicional holandês.

No que se refere à questão do abuso de direito, o advogado-geral indica que a qualidade de «empregador» só foi atribuída à AFMB graças a uma sofisticada construção jurídica de direito privado, enquanto os seus parceiros contratuais exerciam o controlo efetivo sobre os trabalhadores, o que, normalmente, faz parte das prerrogativas do empregador no âmbito de uma relação de trabalho e que pôde invocar as liberdades fundamentais do mercado interno para se estabelecer em Chipre e, a partir dali, prestar serviços a empresas com sede nos Países Baixos. Sublinha, além disso, que implementação dessa construção jurídica parece ter tido como consequência uma deterioração da proteção social dos condutores, ao passo que os antigos empregadores parecem ter daí obtido benefícios em termos de custos salariais. Concluiu, sob reserva da apreciação que deve ser realizada pelo Centrale Raad van Beroep, **que existe um abuso de direito que impediria a AFMB de invocar o seu pretenso estatuto de empregador para pedir ao RSVB que declare a legislação cipriota aplicável aos condutores em questão.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos

¹ Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JOUE 2004 L 166, p. 1).

processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667